

totalizando uma área de 19.239,52 m² (Dezenove mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) com um perímetro de 557,65 m., Área D1: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMV-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V10D) da planta localizado na divisa entre este terreno e a Rodovia Norte Sul, com coordenadas geográficas, latitude 20°15'35,14179" S e longitude 40°16'12,28075" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.759.254,379 e E=367.121,586 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: medindo 175,96m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V10D e V12D) = 175,96m, confrontando-se com Área da União Federal. PELO SUL: medindo 174,21m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8=CE2 e V9) = 174,21m, confrontando-se com Área D2 da União Federal. PELO LESTE: medindo 359,47m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V10D e V9) = 359,47m, confrontando-se com Rodovia Norte Sul. PELO OESTE: medindo 359,46m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V12D e V8=CE2) = 359,46m, confrontando-se com Área "I" da União Federal cedida a CESAN: A partir do vértice (V10D), citado anteriormente, segue com azimute de 253°22'43" e a distância de 175,96m até o vértice (V12D) de coordenadas (7.759.204,047 - 366.952,980), confrontando-se com a área da União Federal. Deste, segue com azimute de 162°47'27" e a distância de 359,46m até o vértice (V8=CE2) de coordenadas (7.758.860,675 - 367.059,333), confrontando-se com a Área "I" da União Federal cedida à CESAN. Deste, segue com azimute de 73°23'01" e a distância de 174,21m até o vértice (V9) de coordenadas (7.758.910,492 - 367.226,267), confrontando-se com Área "D2" da União Federal. Deste, segue com azimute de 343°04'10" e a distância de 359,47m até o vértice (V10D), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Rodovia Norte Sul, totalizando uma área de 62.934,36m² (Sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) com um perímetro de 1.069,10m., e Área D2: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMV-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V9D) da planta localizado na divisa entre este terreno e a Rodovia Norte Sul, com coordenadas geográficas, latitude 20°15'49,80156" S e longitude 40°16'15,68211" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.758.804,680 e E=367.258,477 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: medindo 174,21m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8=CE2) = 174,21m, confrontando-se com Área "D1" da União Federal. PELO SUL: medindo 173,67m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8D e V9D) = 173,67m, confrontando-se com Área da União Federal. PELO LESTE: medindo 110,61m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V9D e V9) = 110,61m, confrontando-se com Rodovia Norte Sul. PELO OESTE: medindo 110,62m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V8=CE2 e V8D) = 110,62m, confrontando-se com Área "I" da União Federal cedida à CESAN: A partir do vértice (V9D), citado anteriormente, segue com azimute de 343°04'10" e a distância de 110,61m até o vértice (V9) de coordenadas (7.758.910,492 - 367.226,267), confrontando-se com a Rodovia Norte Sul. Deste, segue com azimute de 253°23'01" e a distância de 174,21m até o vértice (V8=CE2) de coordenadas (7.758.860,675 - 367.059,333), confrontando-se com a área "C1" da União Federal. Deste, segue com azimute de 162°47'27" e a distância de 110,62m até o vértice (V8D) de coordenadas (7.758.755,007 - 367.092,061), confrontando-se com Área "I" da União Federal cedida à CESAN. Deste, segue com azimute de 73°22'49" e a distância de 173,67m até o vértice (V9D), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Área da União Federal, totalizando uma área de 19.239,52m² (Dezenove mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) com um perímetro de 569,11m. A permuta ora autorizada dependerá do reconhecimento, pela Sociedade Imobiliária Aliança Ltda., do domínio da União sobre a área C2, medindo 6.482,52m², sobreposta à área do sítio aeroportuário, que assim se descreve e caracteriza: PONTO DE PARTIDA - Foram utilizadas as bases de apoio da GEOPLAN existentes na região transportadas de bases da PMV existentes - UTM-SAD-69 - PMV-054 (367.674,632 - 7.759.798,988) e PMS-055 (367.431,131 - 7.759.763,194), com transporte dessas coordenadas até os limites da área, cujo ponto de partida é o vértice (V20A) da planta localizado na divisa entre este terreno a área C1 e Infraero - Aeroporto Eurico Soares, com Coordenadas geográficas, latitude 20°14'59,262275 S e longitude 40°16'29,7254" W e cujos elementos georreferenciados de coordenadas de Projeção UTM-SAD-69, são N= 7.760.355,411 e E=366.839,064 e de conformidade com a descrição que segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - PELO NORTE: Área com formato triangular (em cunha) sem dimensões de norte. PELO SUL: medindo 33,41m, em 01 (Um) segmento de reta (vértices V22 e V22A) = 33,41m, confrontando-se com Herdeiros da Família Nunes do Amaral Pereira. PELO LESTE: medindo 320,70m, em 03 (Três) segmentos de reta (vértices V22A, 02, 03 e V20A) = 149,90 + 37,42 + 133,38 = 320,70m, confrontando-se com Áreas "C4", "C3" e "C1". PELO OESTE: medindo 318,03m, em 02 (Dois) segmentos de reta (vértices V20A, V21 e V22) = 205,42 + 112,61 = 318,03m, confrontando-se com INFRAERO - AEROPORTO EU-

RICO SALES, cuja seqüência da descrição é a que segue: A partir do vértice (V20A), citado anteriormente, segue com azimute de 168°40'42" e a distância de 205,42 m até o vértice (V21) de coordenadas (7.760.153,988 - 366.879,392), confrontando-se com o INFRAERO - Aeroporto Eurico Sales. Deste, segue com azimute de 162°49'14" e a distância de 112,61m até o vértice (V22) de coordenadas (7.760.046,408 - 366.912,651), confrontando-se com INFRAERO - Aeroporto Eurico Sales. Deste, segue com azimute de 78°51'00" e a distância de 33,41 m até o vértice (V22A) de coordenadas (7.760.052,868 - 366.945,431), confrontando-se com Herdeiros da Família Nunes do Amaral Pereira. Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 149,90m até o vértice (03) de coordenadas (7.760.194,280 - 366.895,714), confrontando-se com Área "C4". Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 37,42 m até o vértice (04) de coordenadas (7.760.229,584 - 366.883,302), confrontando-se com Área "C3". Deste, segue com azimute de 340°37'46" e a distância de 133,38m até o vértice (V20A), Ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Área "C1", totalizando uma área de 6.482,52 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e Cinquenta e dois decímetros quadrados) com um perímetro de 672,14m.

PAULA MARIA MOTTA LARA

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 13 de julho de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003452/2009-66	017685826	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
2	46617.001666/2010-18	019311231	Frigorífico Mabella Ltda.	RS
3	46617.008372/2008-01	018931995	RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.	RS
4	46264.003173/2009-26	015928420	Euclenir Ferreira da Silva ME	SP
5	46264.003175/2009-15	015928438	Euclenir Ferreira da Silva ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.014860/2005-07	505.558.947	Hospital Universitário Urcamp	
2	46224.003432/2009-95	506.294.862	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
3	46213.022198/2005-09	505.620.804	Usina Pumaty S.A.	PE
4	46215.049068/2005-30	505.605.457	General Visas Documentação para Estrangeiros e Relocation Ltda.	RJ
5	46215.052124/2005-79	505.612.658	Imobiliária Zirtaeb Ltda.	RJ
6	46215.055891/2005-30	506.626.730	Padaria e Confeitaria Flor da Catulo Ltda.	RJ
7	46869.003851/2002-75	505.042.851	Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda.	RJ
8	46466.000028/2008-36	506.119.394	Viação São Sebastião Ltda.	RO
9	46266.007165/2010-72	100.173.446	Destaque Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	SP
10	46264.003201/2009-13	506.331.920	Euclenir Ferreira da Silva ME	SP
11	46257.004206/2005-11	505.606.224	Hospital Montreal S.A.	SP
12	46473.001062/2009-10	506.196.003	HSBC Bank Brasil S.A.	SP
13	46266.009713/2008-84	506.180.905	Mark Up Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003446/2009-17	017685885	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
2	46224.003450/2009-77	017685842	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
3	46224.003500/2009-16	017673909	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46334.000117/2007-05	013969811	Município de Guapimirim (Prefeitura do)	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46784.000012/1998-51	0139888	Município de Cotegipe (Prefeitura do)	BA
2	46206.009814/2011-65	506.520.307	Escola Cantinho do Saber Ltda.	DF

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.004129/2008-21	100.123.716	Município de São José dos Campos (Prefeitura do)	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.003977/2010-38	015385230	Município de São Pedro (Prefeitura do)	SP
Nº	PROCESSO	NOTIE I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.003592/2010-54	705.034.089	Município de Kaloré (Prefeitura do)	PR
2	47533.005169/2002-71	505.109.085	Município de Rio Branco do Sul (Prefeitura do)	PR
3	46215.023552/2008-37	506.098.125	Show Mar Ind. e Com. de Mármore e Granitos Ltda.	RJ
4	46219.030447/2003-18	505.252.520	F.A. Monteiro Assessoria Empresarial e Negócios Ltda.	SP



5	47999.003528/2002-89	505.057.646	Município da Estância Turística de Tremembé (Prefeitura do)	SP
6	46261.005637/2002-92	505.052.997	Olaria Portal Ltda.	SP

3. Pelo não intecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito 3.1 - por ser intempetivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46252.002360/2008-41	100.131.514	Município de Monte Azul Paulista (Prefeitura do)	SP

4 Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46230.003384/2001-07	004466918	SLU-SAIT Modas Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 110 - Conceder autorização a empresa BOTUVERÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E RECUPERADORA DE SUCATAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.084/0001-04 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, nº 9777, bairro Pedras Grandes, na cidade de Botuverá (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03 e 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004958/2010-66).

Nº 111 - Conceder autorização a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES GTI LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.254.378/0001-75 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, nº 9879, bairro Pedras Grandes, na cidade de Botuverá (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03 e 30 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004957/2010-11).

Nº 112 - Conceder autorização a empresa MANNES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.881/0001-95 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 58, centro, na cidade de Guarimirim (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 305 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005047/2011-37).

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos

pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46256.001634/2012-21, resolve:

Conceder autorização à empresa: MARILAN ALIMENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.034.139/0001-50, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Avenida José de Grande, nº 518/642, Bairro Fragata C, Município de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JULHO DE 2012(*)

Estabelece procedimentos e critérios relativos à prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária de recursos celebrados no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para apresentação de prestação de contas de transferência voluntária de recursos, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deverá constar do instrumento.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, será concedido prazo de dez dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro da inadimplência no SIAFI ou SICONV.

§ 3º Nos casos em que não houver qualquer execução física, nem a utilização dos recursos, o recolhimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 2º sem que haja a respectiva apresentação da prestação de contas, o atendimento a eventual diligência ou o recolhimento dos recursos, os autos serão encaminhados à Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Turismo para instauração de tomada de contas especial por omissão no dever de prestar contas, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Os convenientes deverão ser previamente notificados sobre as irregularidades apontadas, por meio do SICONV ou, na impossibilidade de notificação eletrônica, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 6º O registro da inadimplência no SIAFI ou no SICONV somente será efetivado quarenta e cinco dias após a notificação prévia.

Art. 2º Uma vez registrada a inadimplência no SIAFI ou no SICONV, a retirada do registro ficará condicionada à plena regularidade da prestação de contas, ressalvados os demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. No caso de apresentação da prestação de contas fora dos prazos de que trata o art. 1º, o Secretário Nacional da respectiva área poderá requerer a retirada ou a suspensão do registro da inadimplência do conveniente, fundamentada em manifestação téc-

nica do setor responsável pelo convênio, atestando que os documentos recebidos contemplam aqueles enumerados no art. 74, da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, bem como as demais exigências pactuadas no instrumento celebrado.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento dos autos, para análise da prestação de contas, distribuídos da seguinte forma:

- I - cinquenta dias, para a área técnica;
- II - trinta e cinco dias, para a área financeira; e
- III - cinco dias, para o ordenador de despesas.

Art. 4º Durante os prazos previstos nos incisos I e II do art. 3º, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até duas vezes com vistas à regularização da mesma pendência.

§ 1º No caso de a área técnica concluir pela reprovação da prestação de contas, o processo deverá ser encaminhado à área financeira somente para cálculo do montante a ser restituído e notificação ao conveniente, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º No caso de aprovação integral ou parcial pela área técnica, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para análise, na sua esfera de competência, e quantificação de eventual dano ao erário.

§ 3º Verificado dano ao erário a área financeira deverá notificar o conveniente para que, no prazo de quinze dias, efetue o recolhimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As prestações de contas que se encontrem nas áreas técnicas, na data de publicação desta Portaria, e já tenham sido diligenciadas na forma do caput, deverão ser objeto de parecer técnico conclusivo e encaminhamento à área financeira.

Art. 5º Nos casos em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido o parcelamento do débito, em até vinte e quatro meses, limitado ao término do mandato do titular conveniente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas.

§ 1º O débito a ser parcelado deverá abranger os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 79, da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito importa confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§ 3º O parcelamento poderá ser deferido mediante análise discricionária do caso concreto, não se constituindo direito do conveniente.

§ 4º Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§ 5º O atraso injustificado no recolhimento em prazo superior a trinta dias ensejará o cancelamento do Termo de Parcelamento de Débito, a cobrança imediata do saldo devedor e o registro do conveniente no Cadastro de Inadimplentes.

Art. 6º Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo de vinte anos a contar do término da vigência do instrumento, sendo permitida a digitalização.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 135, de 3 de agosto de 2011, 138, de 11 de agosto de 2011, e 188, de 2 maio de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 12-7-2012, Seção 1, pág. 92, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR